



**Mensagem nº 024/2018**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 024/2018** – Institui horário especial de trabalho, cria gratificação por atividade de natureza especial para Motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar, e dá outras providências.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 23 de Maio de 2018.

  
**José Flávio Raphaeli Trescastro**  
Prefeito Municipal

*Recibido  
23/05/18  
[Signature]*



**Projeto de Lei nº 024/2018**

**Institui horário especial de trabalho, cria gratificação por atividade de natureza especial para Motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar, e dá outras providências.**

**José Flávio Raphaelli Trescastro**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - Fica estabelecida jornada especial de trabalho para os motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar, a ser cumprida na forma a seguir:

**a) Jornada I**

**De Segunda-feira a Sexta-feira**

| <b>Turno</b> | <b>Horário</b>           | <b>Jornada</b> |
|--------------|--------------------------|----------------|
| 1º           | das 6h30min às 9h30min   | 3 horas        |
| 2º           | das 11h30min às 13h30min | 2 horas        |
| 3º           | das 15h30min às 18h30min | 3 horas        |

Total do horário especial 8 horas

**b) Jornada II**

**De Segunda-feira a Sexta-feira**

| <b>Turno</b> | <b>Horário</b> | <b>Jornada</b> |
|--------------|----------------|----------------|
| 1º           | das 16h às 24h | 8 horas        |

Total do horário especial 8 horas

**Parágrafo Único** - O horário especial estabelecido no presente artigo terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal de Motorista do Município.

**Art. 2º** - A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de que trata esta Lei, na forma e condições por ela especificadas, será de 08 (oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas semanais.



**Parágrafo Único** - A jornada de trabalho que resultar excedente ao limite legal, previsto nas especificações do cargo de Motorista, será considerado extraordinário, na forma de lei.

**Art. 3º** - É criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente a multiplicação do coeficiente de 14,24 pelo valor atribuído ao Padrão Referencial, a ser atribuída aos Motoristas do Quadro de Servidores do Município, enquanto designado para exercer suas funções no serviço de transporte escolar.

**§ 1º** Esta gratificação somente será atribuída quando o Motorista estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o regime jurídico único considera como de efetivo exercício.

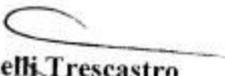
**§ 2º** Durante as férias escolares, o motorista perceberá a gratificação proporcionalmente aos meses de seu exercício no ano letivo, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 dias.

**Art. 4º** - A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação de Natal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Maio de 2018.

  
**José Flávio Raphaeli Treccastro**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2018

Senhor Presidente e demais nobres Edis,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o presente projeto de lei, que institui horário especial de trabalho, cria gratificação por atividade de natureza especial para Motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar.

A Administração Municipal busca com o referido projeto de lei, solucionar a questão das distorções das horas extraordinárias efetivamente trabalhadas dos servidores municipais, que exerce atividade de motorista no âmbito escolar.

O Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS., vem apontando como irregular a falta de controle das jornadas de trabalho dos servidores municipais, e ainda o grande número de horas extras pagas pela municipalidade.

Para que não haja qualquer prejuízo salarial aos servidores, a Administração Municipal concede uma gratificação correspondente ao coeficiente de 14,24, que multiplicado pelo valor Padrão Referencial, equivalente hoje a R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais).

Os horários especiais estabelecidos terão aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor nos demais dias, subordinados ao horário normal de Motorista do Município, e ainda com a possibilidade de realizar horas extraordinárias se assim for de interesse e necessidade da Administração.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação no prazo de Urgência, para podermos colocar em prática o mais breve possível, e contamos desde já com esta prestigiosa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Maio de 2018.

  
**José Flávio Raphael Trascastró**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
 ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 24/2018  
 DATA: 23/05/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A INSTITUIR HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO, CRIANDO GRATIFICAÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL PARA MOTORISTAS DO MUNICÍPIO, QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES NO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**EVENTO:** Autoriza o poder executivo municipal, a instituir horário especial de trabalho, criando gratificação de natureza especial para motoristas do município, que exerçam suas funções no transporte escolar e dá outras providências

**VIGÊNCIA DAS DESPESAS**

| Início   | Fim   |
|----------|---|
| A PARTIR | Autoriza o poder executivo municipal, a instituir horário especial de trabalho, criando gratificação de natureza especial para motoristas do município, que exerçam suas funções no transporte escolar e dá outras providências |

**QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO**

| Natureza  | Nome da Conta              | 2018          | 2019          | 2020          |
|-----------|----------------------------|---------------|---------------|---------------|
| 3.1.90.11 | VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL | R\$ 36.192,00 | R\$ 37.277,76 | R\$ 38.396,09 |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS       | R\$ 7.962,24  | R\$ 8.201,11  | R\$ 8.447,14  |
| TOTAL     |                            | R\$ 44.154,24 | R\$ 45.478,87 | R\$ 46.843,23 |

**QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS**

| Exercício | Acréscimo estimado nas Despesas (A) | Orçamento do Município (B) | Impacto (A/B) |
|-----------|-------------------------------------|----------------------------|---------------|
| 2018      | R\$ 44.154,24                       | R\$ 14.072.231,00          | 0,31%         |
| 2019      | R\$ 45.478,87                       | R\$ 14.629.471,00          | 0,31%         |
| 2020      | R\$ 46.843,23                       | R\$ 14.831.947,00          | 0,32%         |

## IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2018, 2019 e 2020:

| EXERCÍCIO | RCL (R\$)         | Evolução %<br>da RCL | DESPESAS COM PESSOAL |          |
|-----------|-------------------|----------------------|----------------------|----------|
|           |                   |                      | Em R\$               | % s/ RCL |
| 2014      | R\$ 12.075.335,95 |                      | R\$ 5.864.340,05     | 48,56%   |
| 2015      | R\$ 12.805.389,97 | 6,05%                | R\$ 6.358.632,86     | 49,66%   |
| 2016      | R\$ 14.099.656,22 | 10,11%               | R\$ 7.174.273,07     | 50,88%   |
| 2017      | R\$ 13.257.258,00 | -5,97%               | R\$ 6.513.246,19     | 49,13%   |
| 2018      | R\$ 13.856.333,12 | 4,52%                | R\$ 6.807.569,78     | 49,13%   |
| 2019      | R\$ 14.482.479,53 | 4,52%                | R\$ 7.115.193,40     | 49,13%   |
| 2020      | R\$ 14.598.440,00 | 0,80%                | R\$ 7.172.213,57     | 49,13%   |

Sentinela do Sul, 23 de maio de 2018

  
José Flávio Raphaeli Trescastro  
Prefeito Municipal

  
Contador José Márcio Boeira de Souza  
CRCRS 069592/O-1  
Contador em exercício

## COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1351/2017 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

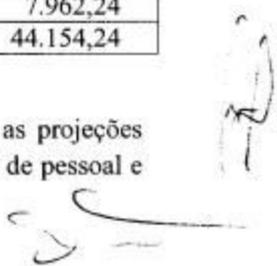
Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1354/2017) em seu artigo 49 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

### VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

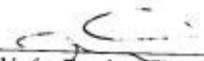
| Natureza: | Despesa Total Autorizada até 23/05/2018 | Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 15 | Valores Autorizados por lei desde 23/05/2018 | Diferença apurada até o estudo n.º 15 |
|-----------|---|---|--|---------------------------------------|
| 3.1.90.11 | 633.741,19                              | 36.192,00                                   | 597.549,19                                   | 36.192,00                             |
| 3.1.90.13 | 139.422,35                              | 7.962,24                                    | 131.460,11                                   | 7.962,24                              |
|           | 773.163,54                              | 44.154,24                                   | 729.009,30                                   | 44.154,24                             |

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e



encargos sociais do Poder Executivo cujo montante global é estimado em R\$ 44.154,24  
(Quarenta e quatro mil cento e cinquenta e quatro reais, com vinte e quatro centavos).

Sentinela do Sul (RS) 23 de maio de 2018

  
\_\_\_\_\_  
José Flávio Raphaeli Trescastro  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Contador José Márcio Boeira de Souza  
CRCRS nº 069594/O-1